



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 08 DE JULHO DE 1997.

ALTERA ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 616,  
DE 05 DE JUNHO DE 1997.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de  
Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

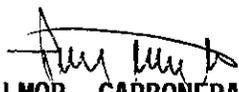
**ART. 10** - Altera o artigo 10 da Lei Municipa-  
l nº 616, de 05 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte re-  
dação:

"**ART. 10** - Fica autorizado o Poder Executivo  
na pessoa do Sr. Prefeito Municipal a conceder auxílio no valor total de  
R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), à SOCIEDADE BOCHÓFILA SANTO ANTONIO  
DO CAMPINHO, para melhorias de sua sede social."

**ART. 20** - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

**ART. 30** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLO-  
RES, aos 08 de julho de 1997.

  
VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL

Por *Estivada a publicação*  
Em 08/07/97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio, que firmam de um lado o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, brasileiro, casado, CPF: 311964620-20, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Flores, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado a SOCIEDADE BOCHÔFILA SANTO ANTONIO DO CAMPINHO, CGC: 91.567.875/0001-25, entidade pública nesta ato representado por seu Presidente Sr. Claudemir Beltrame, objetivando melhorias de sua sede social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município concede auxílio no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), à Sociedade Bochôfila Santo Antonio do Campinho, objetivando melhorias de sua sede social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sempre que o Município necessitar do parque esportivo e cultural, para jogos, atividades cívicas, festejos, comemorações, por intermédio da Sociedade Bochôfila Santo Antonio do Campinho, as entidades deverão liberar, desde que comunicado com antecedência de 07 (sete) dias. A Sociedade Santo Antonio do Campinho, se incumbirá de comunicá-los.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas ao Município do valor recebido até 60 (sessenta) dias após a concessão do auxílio, sob pena de devolução do valor corrigido.

**CLÁUSULA QUARTA:** O descumprimento da cláusula segunda, implicará na rescisão do presente convênio, obrigando a entidade conveniada efetuar a devolução do valor recebido, mais correção monetária e juros de 1% ao mês.

Vila Flores, 08 de julho de 1997.

SOCIEDADE BOCHÔFILA SANTO ANTONIO  
DO CAMPINHO  
CLAUDEMIR BELTRAME

VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL